

previamente ou pontualmente autorizadas mediante solicitação da Contratada.”

Cláusula Quinta

Retifica-se o instrumento para incluir cláusula décima terceira com a seguinte redação, renumerando-se a subsequente:
“Cláusula Décima Terceira – Das Práticas Anticorrupção

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro - A Contratada declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013, do Decreto 60.106/2014, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outros leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, e

ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Terceiro - a fundada suspeita de violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.”

Cláusula Sexta - Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e termos subsequentes do contrato celebrado em 10-12-2013, no que não colidirem com as cláusulas ora estabelecidas.

Data da assinatura: 12-04-2017.

Parecer CJ/SDPcD 090/2016

## Educação

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Resolução SE 21, de 13-4-2017

*Dispõe sobre normas e critérios referentes ao levantamento de vagas para concursos de ingresso e de remoção nas classes docentes do Quadro do Magistério*

O Secretário da Educação, à vista da necessidade de rever e atualizar normas e critérios referentes ao levantamento de vagas, para realização de concursos de ingresso e de remoção nas classes docentes do Quadro do Magistério, Resolve:

Artigo 1º - O levantamento de vagas, destinado à realização de concursos de ingresso e de remoção nas classes docentes do Quadro do Magistério, far-se-á com fundamento na legislação específica, observado o disposto na presente resolução.

Artigo 2º - As classes e aulas livres que estiverem disponíveis para o concurso de ingresso ou de remoção serão identificadas e relacionadas como vagas pelo Diretor de Escola, na conformidade de orientações emanadas da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH/SE, devendo retratar a fiel realidade da unidade escolar, sendo vedado considerar classes e aulas em projeção para o ano/semestre letivo subsequente.

Artigo 3º - As vagas relacionadas serão consideradas para o concurso de ingresso ou de remoção, com observância à data-base para o levantamento correspondente, a ser fixada em comunicado, e consistirão de:

I - classes livres dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
II - aulas regulares livres dos Anos Finais do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio;
III - classes livres da Educação Especial - DI e TEA;
IV - aulas livres referentes às Salas de Recursos da Educação Especial, sendo que, em todas as áreas de necessidade especial, para cada grupo de 10 (dez) aulas considerar-se-á 1 (uma) vaga;
V - na disciplina Educação Física, aulas livres, inclusive as de classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
VI - na disciplina Arte, aulas livres, inclusive as de classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
VII - na disciplina Inglês, aulas livres, inclusive as de classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
VIII - aulas livres da disciplina Língua Espanhola, nas unidades escolares de ensino regular;
IX - aulas da Educação de Jovens e Adultos - EJA, consideradas apenas as existentes no primeiro semestre do ano em curso.

Parágrafo único - Na identificação de vagas relativas ao cargo de Professor Educação Básica II, deverão ser observados os componentes curriculares e suas respectivas quantidades de aulas semanais, conforme dispuser a legislação específica que definir a Matriz Curricular, por segmento de ensino, vigente no ano em curso.

Artigo 4º - No levantamento de vagas, não poderão ser consideradas:

I - classes/turmas/aulas de Projetos e Programas da Pasta;
II - aulas de Ensino Religioso;
III - classes/aulas de escolas vinculadas;
IV - aulas de Oficinas Curriculares da Escola de Tempo Integral - ETI;

V - aulas referentes a Atividades Curriculares Desportivas - ACDs;

VI - aulas de Itinerância e aulas de Interlocutor de Libras, na Educação Especial; e

VII - classes/aulas de docentes ocupantes de função-atividade.

Artigo 5º - Compete ao Diretor de Escola encaminhar à Diretoria de Ensino a relação das vagas identificadas em sua unidade escolar, devendo o Dirigente Regional de Ensino determinar a confirmação, em sua circunscrição, das vagas nas classes de docentes, observados os prazos de execução, a serem fixados pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos publicará, no Diário Oficial do Estado, a relação das vagas confirmadas pelas Diretorias de Ensino, nas classes de docentes, de acordo com o cronograma a ser fixado para o concurso de ingresso ou de remoção.

Artigo 6º - O levantamento de vagas será processado no Sistema Informatizado da Secretaria da Educação, sob a responsabilidade do Centro de Ingresso e Movimentação - CEMOV/DEAPE/CGRH.

Artigo 7º - A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos poderá baixar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### CHEFIA DE GABINETE

##### Despachos da Chefe de Gabinete, de 13-4-2017

Processo: 00021/0031/2017 (4 Volumes)

Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Americana

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar

À vista da instrução processual, em especial o Relatório do Pregoeiro e Equipe de Apoio, inserto às fls. 764/766, e a manifestação do Departamento de Suprimentos e Licitações (Desup), da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, encartada às fls. 775/783, Indefiro o recurso interposto pela empresa MM Ambiental, Limpeza e Conservação Ltda., na sequência Adjudico a favor da empresa Fusion Serviços Especiais Ltda. EPP, CNPJ 13.661.825/0001-07, o objeto descrito no Edital relativo ao item 1 no valor mensal de R\$178.395,56, e Homologo o procedimento licitatório adotado no Pregão Eletrônico 01/2017, OC 08029000012017OC00020.

Processo 458/0042/2017 (Vols. I e II)

Interessada: Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste

Assunto: Prestação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar - Emergencial

À vista dos elementos que instruem o presente processo, Ratifico, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal 8666/93 e alterações, o ato praticado pelo Dirigente Regional de Ensino da Região de Campinas Leste, às fls. 306, que declarou a dispensa do procedimento licitatório com fulcro no inciso IV do artigo 24 do mesmo diploma legal, visando à contratação emergencial da empresa Conservaism Serviços Ltda., CNPJ 18.656.582/0001-24, no valor de R\$ 316.883,84, objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, em escolas jurisdicionadas à DE Região de Campinas Leste, em caráter emergencial, pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início em 17-04-2017 e término em 14-08-2017.

Processo: 970/0084/2016 (Volumes I a XV)

Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Sorocaba

Assunto: Prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeição

À vista da instrução processual, em especial o Parecer CJ/SE 340/2017, encartado às fls. 2872/2885, que acolho como razão de decidir, com fundamento no disposto no artigo 41, parágrafo 4º, da Lei Federal 8666/93, Declaro Parcialmente Nula a presente licitação, sob modalidade Pregão Eletrônico 06/2016, relativo à OC 080343000012016OC00064, em razão da constatação de ilegalidade no certame, a partir da sessão pública realizada no dia 16-11-2016 (fls. 2179/2192). Ressalte-se que, a defesa ofertada pela empresa Coelfer Comércio Atacadista Ltda. - ME não apresentou elementos capazes de reverter a decisão de inabilitação da licitante e a possibilidade de sua participação nas demais etapas do pregão. Na sequência, determino a continuidade da sessão pública, com a retomada da etapa anterior, havendo a necessidade do fiel cumprimento do parecer jurídico supracitado.

Processo 1019/0054/2016

Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Jaú

Assunto: Aquisição de passagens terrestres para o exercício de 2017

À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial e a manifestação do Departamento de Suprimentos e Licitações (Desup), da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, encartada às fls. 193/194, Ratifico, nos termos do contido no artigo 26, caput, da Lei Federal 8666/93 e alterações, o ato praticado pela Diretoria de Ensino - Região de Jaú, consoante documento encartado à fl. 198, que declarou a inexistência do procedimento licitatório com fulcro no artigo 25, caput, do mesmo diploma legal, visando à contratação da empresa Viação Santa Cruz Ltda., devidamente inscrita no CNPJ: 52.771.516/0001-33, objetivando o deslocamento dos servidores públicos para cumprimento de suas atividades profissionais, para o exercício de 2017.

Processo: 1418/0042/2016 (4 Volumes)

Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Campinas Leste

Assunto: Prestação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar

À vista da instrução processual, em especial o Relatório do Pregoeiro e Equipe de Apoio, inserto às fls. 679/683, e a manifestação do Departamento de Suprimentos e Licitações (Desup), da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, encartada às fls. 687/700, Indefiro os recursos interpostos pelas empresas Balmx Gestão em Serviços Terceirizados Ltda. - ME e MM Ambiental, Limpeza e Conservação Ltda., na sequência Adjudico a favor da empresa Fusion Serviços Especiais Ltda. EPP, CNPJ 13.661.825/0001-07, o objeto descrito no Edital relativo ao item 1 no valor mensal de R\$106.338,00, e Homologo o procedimento licitatório adotado no Pregão Eletrônico 02/2017, OC 080301000012017OC00002.

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### Extrato de Contrato

Processo 2658/0000/2016

Pregão Eletrônico DA 02/2017

Contrato DA 001/2017

Contratante: Secretaria da Educação - Departamento de Administração, CNPJ 46.384.111/0178-91.

Contratada: KW Lima Comércio de Materiais de Segurança, Serviços de Portaria e Limpeza Ltda. - EPP, CNPJ 20.105.291/0001-90.

Objeto: Operação e Fiscalização de Portaria nos Edifícios dos Órgãos Centrais da Secretaria Estadual da Educação.

Valor Total do Contrato: R\$ 491.905,80.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho 12122081661780000, Natureza de Despesa 339037, Fonte de Recursos 003.001.051

Prazo de vigência: de 03-04-2017 a 02-07-2018

Data de Assinatura: 30-03-2017

Nº e Data do Parecer Jurídico: CJ/SE 145/2017

#### DIRETORIAS DE ENSINO

##### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 13-4-2017**

**Declarando Regularizada**, na E.E. Emiliano Augusto Cavalcanti de Albuquerque e Mello, jurisdicionado à Diretoria de Ensino - Região Centro-Oeste, com fundamento nos itens 3.1.2 e 4.1 e 6.1.2 da Indicação CEE 08/1986 e nos termos da Deliberação CEE 18/1986 e Resolução SE 307/1986, a vida escolar do aluno Kleber Leal dos Santos, RG 14.142.137-19/BA, referente à 8ª série/9º ano do Ensino Fundamental, no ano de 2012 (Processo 753/0003/2017).

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 13-4-2017**

**Declarando**, nos termos da Deliberação CEE 21/01 e Indicação 15/01; da Lei Federal 9.394/96, especialmente no § 1º do artigo 23 e alíneas b e c do inciso II, do artigo 24; nos termos do inciso XXIII do artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971, e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Pedro Machado Duarte Marcello, RG 54.003.800-3/ SSP-SP, nascido em 23-08-1995, na cidade de São Paulo - SP, mediante estudos realizados em South Hampton, EUA, no período de 2013 a 2015, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão do Ensino Médio.

#### COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO ESCOLAR

**Portaria do Presidente da Comissão de Verificação de Vida Escolar dos Ex-Alunos do Colégio Meritum, de 13-4-2017**

**Declarando Regularizada**, de acordo com a Resolução SE 24/2015, a Vida Escolar da ex-aluna Magnólia Matos Diniz Coelho, RG 26.248.974-0 SSP/SP, relativa à conclusão do Técnico em Transações Imobiliárias – Curso de Educação a Distância, na referida Instituição em 2005, Escola cassada, conforme Portaria da COGESP, publicada no D.O. de 16-02-2006.

#### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-SUL

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 13-4-2017**

**Declarando**, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9.394/1996, especialmente no § 1º do artigo 23 e alíneas “b” e “c” do inciso II do artigo 24 e nos termos do inciso XXIII do artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971, e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Yousséf Boutracit, RNE G321989-F, nascido em 07-10-1995, em Casablanca/Marrocos, mediante estudos realizados em Casablanca/Marrocos, no ano de 2012, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em Nível de conclusão do Ensino Médio.

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 13-4-2017**

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e a Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 demais normas vigentes, à vista do Processo 30/0004/2016, de 06-01-2017, exped e a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam autorizados a instalação e o funcionamento do Colégio Alumie, situado na Rua Conde Prates, 78 - Mooca, CEP 03122-000, São Paulo, SP (Unidade I), mantida pela Escola de Educação Infantil Alumie Ltda. – ME, CNPJ 12.951.429/0001-43, com o curso de Educação Infantil (de 0 aos 03 anos) e Rua Conde Prates, 46/52 Mooca, CEP 03122-000, São Paulo, SP (Unidade II), mantida pela Escola de Educação Infantil Alumie Ltda. – ME, CNPJ 12.951.429/0002-24, com os Cursos de Educação Infantil (de 04 aos 5 anos) e Ensino fundamental (1º ao 5º ano).

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 13-4-2017**

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e a Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 9/97 e Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 30/0004/2017, de 06-01-2017, exped e a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Alumie, situado na Rua Conde Prates, 78 - Mooca, CEP 03122-000, São Paulo, SP (Unidade I), mantida pela Escola de Educação Infantil Alumie Ltda. – ME, CNPJ 12.951.429/0001-43, e Rua Conde Prates, 46/52, Mooca, CEP 03122-000, São Paulo, SP (Unidade II), mantida pela Escola de Educação Infantil Alumie Ltda. – ME, CNPJ 12.951.429/0002-24.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 13-4-2017**

**Homologando**, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 9/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar de 2017 da seguinte escola particular: Colégio Fórmula Júnior.

#### ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

**E.E. PROF. ASTRÓGILDO SILVA**

**Portaria do Diretor, de 13-4-2017**

**Declarando Regularizada**, na E.E. Prof. Astrógildo Silva, circunsrita à Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, com fundamento itens 6.1.1, 4.1 e 4.3, da Indicação CEE 8/1986 e nos termos da Deliberação CEE 18/86, e Resolução SE 307/1986, a vida escolar do aluno Guilherme Carlos Ferrari de Oliveira, CN 582753; Fls 120 vº; Lv A-879; São Paulo - SP, referente aos estudos realizados no 6º Ano do Ensino Fundamental.

#### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 2

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 12-4-2017**

**Convocando**, nos termos do inciso I, artigo 7º, da Resolução SE 61/12, alterada pela Resolução SE 104/2012, os Professores de Matemática do Ensino Fundamental dos Anos Finais - 6º ano, para participarem da Orientação Técnica “Curriculo e Prática I”.

Data: 19-04-2017 (quarta-feira). Horário: 09 às 18 horas.

Público Alvo: 1 Professor de Matemática do Ensino Fundamental dos Anos Finais - 6º ano.

Local: Diretoria de Ensino Leste 2 - Rua Mohamad Ibrahim Saleh, 979 - São Miguel Paulista.

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 7-3-2016**

**Convocando**, nos termos da Resolução SE-61, de 6-6-2012, alterada pela Resolução SE-104, de 28-12-2012, um professor do 6º ano de língua portuguesa de cada unidade escolar para participar da Orientação Técnica: “Analisando, refletindo e traçando ações de intervenções pedagógicas”.

Público Alvo: Um professor do 6º ano de língua portuguesa.

Data: 20-04-2017

Horário: 09 às 18 horas.

Local: Sala de Reuniões, na Diretoria de ensino Leste 2, localizada na Rua Mohamad Ibrahim Saleed, 979 - Jardim São Vicente - CEP 08042-255 - São Miguel Paulista.

#### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 4

**Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 12-4-2017**

**Homologando**, conforme o Decreto 57.141/2011, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar de 2017, da seguinte escola: Colégio Batalha.

**Declarando**, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001; da Lei Federal 9.394/1996, especialmente no § 1º do artigo 23 e alíneas “b” e “c” do inciso II, do artigo 24 e nos termos da do inciso XXIII do artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971, e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por:

Elizabeth Sandra Belchior Ferreira, RNE G169526-5, nascida em 25-10-1979 na cidade de Ingombotas, Província de Luanda/ Angola, mediante estudos realizados em Luanda/Angola no Período de 1998 a 2001, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio;

Loida Quispe Choque, RNE V616848-L, nascido em 13-01-1989 na cidade de La Paz, Bolívia, mediante estudos realizados em La Paz, Bolívia, no período de 2004 a 2007, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

#### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 5

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 13-4-2017**

**Tornado Sem Efeito** a publicação no Suplemento do D.O. de 30-11-2001, página 163, volume 111, 226, referente à Lauda de Concluintes do Curso de Educação de Jovens e Adultos em nível de Ensino Médio - Modalidade Supletiva, no 2º Semestre do ano letivo de 2000, da E.E. Dona Jenny Klabin Segall, em nome de Alexandro Brito dos Santos, RG 22.769.508-2/SP, por ter sido publicado com o nome do aluno incorreto. (DRE-89/2017).

**Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 13-4-2017**

À vista dos elementos de instrução dos autos, no termos do artigo 90, III, “a”, 1, do Decreto 57.141, de 18-07-2011, e com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 6.544/89, Homologo os atos praticados no procedimento licitatório, 0064/0009/2017, para aquisição de material de consumo para a sede da Diretoria de Ensino Leste 5 - Convide/ Oferta de Compra 080268000012017OC00004. E ainda, diante da decisão da Comissão Julgadora de Licitações, Adjudico o objeto da presente licitação na seguinte conformidade: Itens 01, à empresa Sdlecan Comércio e Serviços Terceirizados, CNPJ 11.887.027/0001-64, pelo valor de R\$ 290,70.

#### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO SUL 1

**Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 13-4-2017**

Processo 648/0012/2017. Interessada: E.E. Dr. Helio Motta. Diretoria de Ensino - Região Sul 1. Assunto: Doação de bens móveis. Em face dos processos em epígrafes com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada no D.O. de 24-02-2012, Autorizo, para uso exclusivo da Diretoria indicada e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes a terceiros, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos Autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 13-4-2017**

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 47.685, de 28-2-2003, e na Resolução SE 23, de 20-4-2013, exped e a presente Portaria:

Artigo 1º - A partir de 11-3-2017, fica revogada a autorização de ocupação da dependência da zeladoria da E.E. Carlos Augusto de Freitas Villalva Jr, por Maria Carmelita Pereira Depintor, RG 3.433.296-0, PEB I, Processo 944/0012/2014, de acordo com o inciso I do artigo 11 da citada resolução.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO SUL 2

##### Ordem de Execução de Serviços

OES 8/2017

Processo 1121/0013/2016

Contratante: Diretoria de Ensino da Região Sul 2.

Contratada: Rosalilas Eventos e Promoções Ltda.

Objeto: Entrega de kit lanches para os alunos participantes dos Jogos Escolares das unidades escolares jurisdicionadas a esta Diretoria de Ensino Sul 2

Valor total do Contrato: R\$ 7.295,40

Assinatura do Contrato: 13-04-2017

Classificação dos Recursos - PT. - 12368080061690000 - PTRES - 080190 - ND - 33903026

#### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO SUL 3

**Despacho do Dirigente Regional de Ensino,**